



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção 1E P. 20
ATO: PM. 663	24/5/00
D.O.U. 26/5/00	Seção 1EP. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Vianna Junior/Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior		UF MG
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito		
RELATOR: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO N.º: 23000.012128/99-52		
PARECER N.º: CES 117/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 14/02/00

I – HISTÓRICO

O presente parecer refere-se ao processo de renovação de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O referido curso foi reconhecido pelo Decreto nº 74.469/74, de 28/07/1974.

O processo em tela foi constituído em atendimento à Portaria Ministerial 755/99, que em seu art. 8º determina que, no exercício de 1999, serão submetidos ao processo de renovação de reconhecimento os cursos de graduação em Administração, Direito e Engenharia Civil, ministrados pelas instituições relacionadas nos Anexos I, II e III da Portaria.

A Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu/MEC adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento ou indicativo de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea “b”, **Parágrafo Único**, do art. 3º da Portaria Ministerial 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenham obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Para verificar as condições de funcionamento do curso foi designada Comissão de Avaliação pela Portaria SESu/MEC 744/99, que atribuiu ao curso os Seguintes conceitos:

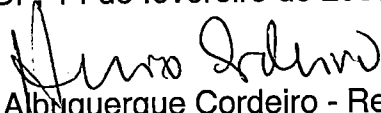
- Corpo Docente – **CB**
- Projeto Pedagógico – **CMB**
- Instalações – **CMB**

A Comissão Avaliadora informou que a Instituição atendeu às recomendações da Comissão de Avaliação, que a precedeu.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior, mantida pelo Instituto Vianna Junior, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2000.

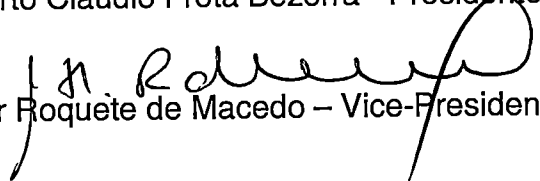

Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

em
manta

parcial CES 117/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 745 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

gl

23000.012128199-52

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.



A avaliação que conduziu:

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito CR (**Condições Regulares**) em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito CR em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito CB (**Condições Boas**) ou CMB (**Condições Muito Boas**) nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.

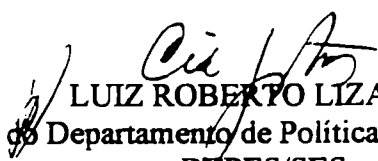


4

Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 29 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

N.º	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos da última avaliação			Prazo proposto (anos)
					Corpo Doc	Proj. Ped.	Infra-estru	
					1999	1999	1999	
1	23000007331/99-15	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	CR	CR	CB	4
2	23000007328/99-01	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Santa Maria	CB	CR	CR	4
3	23000007920/99-68	Universidade de Cruz Alta	RS	Cruz Alta	CB	CB	CB	5
4	23000007916/99-91	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	São Paulo	CB	CB	CB	5
5	23000007891/99-61	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Lorena	CB	CR	CB	4
6	23000007896/99-85	Fundação Integrada de Itapetininga	SP	Itapetininga	CB	CB	CB	5
7	23000007923/99-56	Universidade Estácio de Sá	RJ	Rio de Janeiro	CB	CMB	CB	5
8	23000008080/99-14	Faculdade de Direito Padre Anchieta	SP	Jundiaí	CR	CB	CB	4
9	23000008553/99-74	Universidade Federal de Sergipe	SE	Aracaju	CB	CR	CR	4
10	23000008817/99-44	Universidade Tiradentes	SE	Aracaju	CB	CMB	CMB	5
11	23000009014/99-25	Universidade Gama Filho	RJ	Rio de Janeiro	CB CB	CR CMB	CR CMB	5
12	23000009125/99-96	Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Parana	RO	Ji-Paraná	CR	CB	CMB	4
13	23000009545/99-81	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	São José Pinhais	CB	CR	CB	4
14	23000009440/99-13	Centro de Ensino Superior de Catalão	GO	Catalão	CB	CB	CMB	5
15	23000009806/99-63	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	Rio de Janeiro	CMB	CB	CB	5
16	23000011153/99-64	Centro Universitário de Barra Mansa	RJ	Barra Mansa	CB	CB	CB	5
17	23000011170/99-83	Universidade do Planalto Catarinense	SC	Florianópolis	CB	CB	CMB	5
18	23000011171/99-46	Faculdade de Direito de Olinda	PE	Olinda	CMB	CB	CMB	5
19	23000009545/99-81	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	São José Pinhais	CB	CR	CB	4
20	23000009806/99-63	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	Campo Grande	CMB	CB	CB	5
21	23000011169/99-02	Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém	PA	Santarém	CB	CMB	CB	5
22	23000011174/99-34	Faculdades Integradas Bennett	RJ	Rio de Janeiro	CR	CR	CR	3
23	23000011797/99-15	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	CB	CR	CMB	4
24	23000012241/99-65	Centro Superior de Ciências Sociais	ES	Vila Velha	CB	CB	CR	4
25	2300001233299/19	Universidade de Passo Fundo	RS	Passo Fundo	CR	CR	CB	4
26	23000012146/99-34	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	CMB	CMB	CB	5
27	23000012128/99-52	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior	MG	Juiz de Fora	CB	CMB	CMB	5
28	23000012139/99-79	Faculdade de Direito de Bauru	SP	Bauru	CB	CB	CB	5